



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.529/2017.

“Dispõe sobre os recursos destinados às entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2018, às entidades abaixo relacionadas, observando os seguintes valores:

- I-** REMER – Associação Refúgio dos Meninos e Meninas em Situação de Rua..... R\$12.000,00
- II-** Abrigo São Vicente de Paula..... R\$9.600,00
- III-** Escola de Aprendizagem Musical 24 de Setembro.....R\$9.600,00
- IV-** Espaço Cultural Falabella..... R\$9.600,00

Parágrafo Único: As subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições para o exercício de 2018, às entidades abaixo relacionadas, observando os seguintes valores:

ut



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- AMPAR – Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do ParaibunaR\$48.000,00

- II- AMM – Associação Mineira dos Municípios..... R\$14.200,00

- III- Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas R\$10.560,00

- IV- EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.....R\$60.000,00

- V- CNM – Confederação Nacional dos Municípios.....R\$12.000,00

- VI- FADEP-UFJF – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Universidade Federal de Juiz de Fora..... R\$1.000,00

- VII- Sindicato Rural de Mar de Espanha.....R\$14.400,00

- VIII- Santa Casa de Misericórdia de Mar de Espanha.....R\$360.000,00

Parágrafo Único: As contribuições previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$520.160,00 (quinhentos e vinte mil, cento e sessenta reais).



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- As subvenções sociais e as contribuições a que se referem os artigos anteriores, serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 4º- Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais e contribuições obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos, quando recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à cata e por conta de dotações consignadas no orçamento para 2018, através da Lei nº 1.521, de 07 de novembro de 2017 (LOA/2018).

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Mar de Espanha, 21 de dezembro de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

